

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI E DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE BATALHA - PI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público, com inscrição no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, com sede na Avenida Vereador Tomaz de Sousa Menezes, S/N Bairro Morro da Saudade, Píripíri – PI, CEP: 64.260-00, neste ato representado pela sua Prefeita, **JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO**, residente e domiciliada em Píripíri- PI, e de outro, **O MUNICÍPIO DE BATALHA - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº **06.553.903/0001-86**, com sede administrativa Praça da Matriz, nº 141, CEP: 64190-000 - centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Srº. **JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO**, residente e domiciliado no município em Batalha-PI e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a intenção manifestada pelas partes de promover a cooperação técnica, o intercâmbio e o apoio mútuo entre os municípios de Píripíri e Batalha/PI, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto acordo entre a SEDUC de PiriPiri-PI e a SEMED de Batalha-PI, objetivando a permuta de professores integrantes dos quadros funcionais da Secretaria de Educação do Município de PiriPiri e de professores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Batalha para melhoria da prestação educacional, por meio do uso compartilhado de informações sobre recursos humanos, com a estrita observância, no que couber, das normas que regem a cessão de servidores no Município de PiriPiri-PI e do Município de Batalha-PI, figurando as partes como PERMUTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A disposição que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor à disposição, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DISPOSIÇÃO/CESSÃO

2.1 O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI cederá ao **MUNICÍPIO DE BATALHA-PI**, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere à Cláusula Terceira deste Convênio, o seguinte servidor:

2.1.1. MILTON PEREIRA DA SILVA- ocupante do cargo de Professor de Fundamental – anos iniciais, matrícula nº 995116-1, da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, da Prefeitura Municipal de PiriPiri-PI;

2.2. O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI cederá ao **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI**, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere à Cláusula Terceira deste Convênio, a seguinte servidora do Município Batalha:

2.2.1. ELIANE SILVA GOMES - ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental – anos iniciais, matrícula nº 7786, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal Batalha-PI;

2.3. É vedada a transferência do servidor à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

3.1. Aos servidores será concedida a permuta correspondente a 50% de sua carga horária semanal regulamentar.

3.2. Durante o período da disposição/cessão, observar-se-ão as designações do servidor responsável em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente acordo vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

4.2. Serão incorporados ao presente instrumento, mediante termos aditivos, todas e quaisquer alterações e/ou acréscimos que venham a ser efetivados durante o período de vigência, com aprovação de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o término do prazo concedido, os servidores ficam obrigados a se apresentarem perante o setor de pessoal do seu órgão de origem, com a finalidade de receberem nova lotação e assegurarem a continuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES PERMUTADOS


5.1. Na realização da permuta o ônus da remuneração dos professores continuará a cargo do ente de origem, não caracterizando assim novo vínculo com o ente destinatário do professor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução, total ou parcial, deste Termo de Cooperação ensejará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 dias a contar da data do conhecimento do fato, com as consequências previstas em lei ou regulamento, sem prejuízo das penalidades administrativas e civis cabíveis.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Cooperação poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as duas partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para as partes.

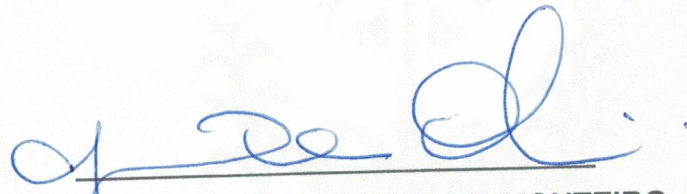
PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Cooperação poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Piripiri-PI, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir do cumprimento do presente Termo.

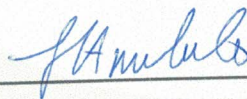
E por estarem de acordo com o que aqui ficou estabelecido, o presente Acordo de Cooperação é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e considerado conforme, é assinado pelas partes interessadas e testemunhas adiante.

Piripiri, 16 de abril de 2024.



JOENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO

Prefeita Municipal de Piripiri – PI



JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO

Prefeito Municipal de Batalha - PI

Testemunhas:

1ª) Ravaneli Piter M. de Carvalho CPF 051.863.283-08
RAVANELI PITER MACHADO DE CARVALHO

2ª) Jaqueline do Vale Resende CPF 039613863-23
JAQUELINE DO VALE RESENDE